



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

06/28/2020/2019

## ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 26132/2018/001/2019 foi formalizado em 29/04/2019.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP nº. 1556/2019, de 26/08/2019, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento;

Considerando que na data de 25/09/2019 (protocolo SIAM R0149547/2019) o empreendedor protocolou documento solicitando prorrogação para apresentação das informações solicitadas.

Considerando que o empreendedor não apresentou as informações requeridas, ao contrário, solicitou dilação do prazo para atendimento da demanda;

Considerando despacho do Gestor feito em tela, registrada no âmbito do SIAM sob o nº.0525452/2019, devidamente acostada aos autos, pugnando pelo arquivamento do processo;

Considerando que o requerente não cumpriu as determinações do art. 15, da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 26132/2018/001/2019, relativo ao empreendimento LUCIVALDO LUCAS FERNANDES/PISCICULTURA PARANAÍBA inscrita no CNPJ sob o nº 892.850.266-72, localizado no município de Cachoeira Dourada/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 30 de setembro de 2019.

Kamila Borges Alves